



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Meio Ambiente

Ofício n. **338** /2019/MP/RMAM

Manaus, 03 de setembro de 2019.

Senhor Secretário

No interesse da instrução do Procedimento Preliminar n. 008/2019, tendo em vista o que prescreve a Resolução 019/2013/TCE/AM (anexa), requisitamos, **no prazo de 10 (dez) dias**, relatório de controle dessa Secretaria sobre todas as organizações não governamentais sem fins lucrativos e pesquisadores que desenvolvam ações, serviços, projetos e programas, nas unidades de conservação da natureza, estaduais e dos municípios amazonenses.

Esta requisição ampara-se no disposto no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual n. 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de resposta, poderá vir a ser deduzida representação e aplicada multa por omissão de atender requisição prevista no artigo 54 da Lei n. 2.423/96.

Atenciosamente,


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas, Titular da Coordenadoria de Meio Ambiente

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
EDUARDO TAVEIRA
MD. SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA
Av. Mario Ypiranga, n. 3280, Parque Dez de Novembro CEP 69050-030.
Nesta

